



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 398/2019-GAB/PMT

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E OUTROS.

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica Instituída a Contribuição para custeio do serviço de iluminação Pública-CIP, em favor desta Municipalidade, baseada no disposto do Art. 149 A da Constituição Federal, que tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura Municipal, Mediante a satisfação do respectivo ônus, do serviço de iluminação das ruas, avenidas, praças, estradas e demais logradouros de Domínio Público.

Art. 2º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será cobrada mensalmente, a partir de trinta dias após a data de sua publicação, junto com a fatura de consumo de energia elétrica do consumidor de acordo com a tabela constante no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único – o valor da Contribuição poderá ser atualizado anualmente, pelo Executivo Municipal, até o limite da Tarifa atualizada e Autorizada pela ANEEL – Agencia Nacional de Energia Elétrica.

Art. 3º. Contribuinte é todo aquele que:

I - consumir energia elétrica seja pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica e consumo no território do Município;

II - possuir propriedade imobiliária de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho autorizada a celebrar convênio com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, com a finalidade de que a CEA, assumira a responsabilidade de arrecadar, mensalmente, em nome e por conta da Prefeitura a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública, conforme estabelecido no art. 2º desta lei.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho pagará a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, taxa administrativa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor arrecadado nas faturas de energia em decorrência da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 6º. Os anexos: NOTA TÉCNICA 001/2018-PMT, JUSTIFICATIVA, e a TABELA DE FAIXA DE COBRANÇA POR KWH, fazem parte do presente projeto de Lei;





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Se o saldo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública for superavitário, o crédito será repassado a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, que o utilizara na reforma e manutenção do sistema de Iluminação Pública.

Art. 8º. Fica Autorizada a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho a Contratar empresa através de Licitação Pública, para a manutenção ou reforma do Sistema de Iluminação Pública.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tartarugalzinho-AP, em 10 de janeiro de 2019.

Rildo Gomes de Oliveira
Prefeito do Município de Tartarugalzinho